

CONTRATO N.º 05/2019

CONSULTA PRÉVIA N.º 57/2018/DICP – AQUISIÇÃO DE PALAMENTA, PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES DO CONCELHO DE LEIRIA, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, [REDACTED] natural do concelho [REDACTED] residente na freguesia [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA ALMEIDA, natural [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme procuração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **Nortel – Comércio de Equipamentos Hoteleiros, Lda.**, com o capital social de € 249.398,95 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 2.ª Secção, com sede na Rua Fernandes Tomás, n.º 803, 4000-219 Porto, pessoa coletiva número 501509046, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 28/12/2018, do Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 57/2018/DICP – Aquisição de palamenta, para cozinhas e refeitórios escolares do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020121, compromisso número 3695/2018, autorizado em 27/12/2018.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

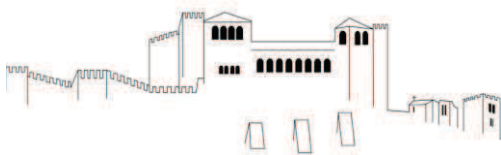
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante palamenta para cozinhas e refeitórios escolares do Concelho de Leiria, na modalidade de fornecimento contínuo, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os bens efetivamente entregues, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de €22.271,71 vinte e dois mil, duzentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
 - 2- - Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por períodos de 6 ou 12 meses, por acordo entre as partes.
 - 3- - A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 36 meses.
 - 4- O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 – O contrato terá um prazo de execução máximo de 1095 dias.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários;
- d) Documento onde constam as especificações técnicas dos bens a fornecer;
- e) Prazo de entrega dos bens.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida a 03 de janeiro de 2019, e válida por seis meses;
- Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 03 de janeiro de 2019, pelo Serviço de Finanças de Porto – 5 e válida por seis meses;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 26/11/2018 e válido até 26/02/2019;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 26/11/2018 e válido até 26/02/2019;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 26/11/2018 e válido até 26/02/2019;
- Cópia do Registo Criminal de Nortel – Comércio de Equipamentos Hoteleiros, Lda., emitido em 26/11/2018 e válido até 26/02/2019;
- Cópia do Cartão de Cidadão de Alexandre Augusto Pereira Almeida, com o número de identificação civil [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED];
- Cópia da Procuração de 25 de maio de 2018, a conferir a Alexandre Augusto Pereira Almeida poderes necessários para representar a entidade;
- Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º [REDACTED]

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.